



ESTADO DO CEARÁ
CÂMARA MUNICIPAL DE PACATUBA
TRABALHO E POPULARIDADE

CÂMARA MUNICIPAL DE PACATUBA
REQUERIMENTO PROTOCOLADO

EM 30 / 01 / 2020

PROJETO DE INDICAÇÃO Nº.01.0002/2020, DE 30 DE JANEIRO DE 2020.

CÂMARA MUNICIPAL DE PACATUBA
APROVADO
EM

Antonio Amilton de Lima
Secretário

CÂMARA MUNICIPAL DE PACATUBA-CE

Antônia Joselice Camilo Martins
Diretora Geral

AUTORIZA O PODER EXECUTIVO A DETERMINAR QUE TODAS AS ESCOLAS E INSTITUIÇÕES DE ENSINO, PÚBLICAS E PRIVADAS, LOCALIZADAS NO MUNICÍPIO DE PACATUBA, PROCEDAM A INSTALAÇÃO DE PLACAS, CARTAZES OU BANNERS INFORMATIVAS PARA A DIVULGAÇÃO DO TELEFONE DO CONSELHO TUTELAR DE SUA CIRCUNSCRIÇÃO, DO TELEFONE DESIGNADO PELO ATO ANATEL Nº 42.078, DE 29 DE JANEIRO DE 2004, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O PREFEITO MUNICIPAL DE PACATUBA-CE faz saber que Câmara Municipal de Pacatuba, aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica o Poder Executivo autorizado a determinar que todas as escolas e instituições de ensino, públicas e privadas, localizadas na cidade de Pacatuba, procedam a instalação de placas, cartazes ou banners informativos para a divulgação do telefone do Conselho Tutelar de sua circunscrição e do telefone designado pelo Ato ANATEL nº 42.078, de 29 de janeiro de 2004.

§1º - A placa deve possuir as dimensões mínimas de 1,00m (um metro) por 0,50cm (cinquenta centímetros).

§2º - A placa deve possuir o título “Denúncias de violência, abuso e exploração sexual de crianças e adolescentes podem ser feitas pelo (s) números de telefone (s):” 085 – 999581431 – 33452322

§3º - A placa deve possuir para o telefone do Conselho Tutelar da circunscrição o termo “CONSELHO TUTELAR”, seguido de (s) números (s) de telefone.

§4º - Fica desobrigado o cumprimento do §3º, quando não houver número de telefone para o Conselho Tutelar da circunscrição.

§5º - A placa deve possuir o telefone designado pelo Ato ANATEL nº. 41.078, de 29 de janeiro de 2004, com o termo “DIREITOS HUMANOS – 100 (ligações gratuitas)”.

§6º - Ocorrendo alteração no número de telefone do Conselho Tutelar da circunscrição, caberá, ao mesmo, notificar as escolas e instituições determinadas pelo caput. Esta, por sua vez, deverão providenciar a devida atualização, em um prazo de até 30 (trinta) dias após recebida a notificação.

Art. 2º - Os estabelecimentos de ensino mencionados na presente Lei terão o prazo de 120 dias, a partir da publicação para fixar as placas de advertência.



ESTADO DO CEARÁ
CÂMARA MUNICIPAL DE PACATUBA
TRABALHO E POPULARIDADE

JUSTIFICATIVA

O presente projeto de lei, tem por objetivo propagar o contato direto com os Conselheiros Tutelares por meio do número telefônico da circunscrição e o número telefônico 100, fixado pela Agência Nacional de Telecomunicações – ANATEL.

Com este projeto de lei, pretende-se com isso atribuir maior efetividade ao trabalho dos Conselheiros Tutelares, cujo objetivo é a proteção dos interessados das crianças e adolescentes, conforme determina a Lei Federal nº. 8.069, de 13 de setembro de 1990. (Estatuto da Criança e do Adolescente).

No Brasil, a violência doméstica contra as crianças e adolescentes é fato comum e horrendo, com agressões físicas, sexuais e morais dos mais tipos, em que pese o constante esforço da autoridade em coibir.

Na Escola as crianças e adolescentes tem o ambiente, onde aprende a socializar e viver em comunidade, a tem disciplina, conhecimento, em uma fase onde lhe são, ou deveriam ser, transmitidos os valores éticos.

PAÇO DA CÂMARA MUNICIPAL DE PACATUBA, aos 30 de janeiro de 2020.

Francisco Edson Silva Almeida
FRANCISCO EDSON SILVA ALMEIDA
VEREADOR/REQUERENTE



ESTADO DO CEARÁ
CÂMARA MUNICIPAL DE PACATUBA
TRABALHO E POPULARIDADE

Art. 3º- A comunicação de ocorrências, as quais atentem contra os direitos da criança e do adolescente, é compulsória aos membros de direção, professores e demais servidores e contratados para a Gestão do Ensino destas Escolas e Instituições de Ensino.

Art. 4º- Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 5º- Revogam-se as disposições em contrário.

PAÇO DA CÂMARA MUNICIPAL DE PACATUBA, aos 30 de janeiro de 2020.

Francisco Edson Silva Almeida
FRANCISCO EDSON SILVA ALMEIDA
VEREADOR/REQUERENTE